



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO N° 259.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 172.2018

Protocolo: 2497.2018

Objetivo: Dispõe sobre a destinação de espaços para estacionamentos de bicicletas no Município de Toledo.

Solicitante: Ver. Marli do Esporte.

Parecer: Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD.

I. Relatório

Solicita a Vereadora Marli do Esporte a análise jurídica do Projeto de Lei nº 172.2018 que dispõe sobre a destinação de espaços para estacionamentos de bicicletas no Município de Toledo.

II. Parecer

Informa-se, primeiramente, que a Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo, é parte integrante do Plano Diretor Municipal, conforme disposição do artigo 4º, IV da Lei Complementar nº 20/2016 e do artigo 40, §4º, inc. I do Estatuto das Cidades.

Assim, uma vez que referida norma é uma lei integrante do Plano Diretor Municipal, além da necessária oitiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD)¹, haverá também necessidade de realização de audiências públicas “com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”.

Portanto, desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador quanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar sem que haja expressa deliberação do CMDAPD e a realização das audiências públicas necessárias.

É o parecer.

Toledo, 07 de novembro de 2018.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ Art. 107 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, instituído pela Lei nº 1.979/2008, é órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal para assuntos relacionados à implementação e atualização do Plano Diretor do Município.